

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1653/80 - PROC. DRECAP. 2 - Nº 4596/79

INTERESSADO : EESG "NOSSA SENHORA DA PENHA"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ROBERVAL KLINGOHR MESQUITA

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1575/80 CEPG. Aprov. em 08 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Encaminhado pela Sra. Diretora da EESG "Nossa Senhora da Penha", veio ter a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de ROBERVAL KLINGOHR MESQUITA, filho de Ismael de Souza Mesquita e de Maria Klingohr Mesquita, nascido a 18 de setembro de 1960, em São Paulo, Capital, que, tendo ficado retido na 6ª série do 1º Grau em 1974, foi matriculado, indevidamente, na 7ª série do 1º Grau, em 1975, na Escola Estadual de Segundo Grau "Nossa Senhora da Penha", situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, na Penha, da 8ª Delegacia de Ensino da Capital, Divisão Regional de Ensino da Capital-2.

É a seguinte a situação escolar do interessado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1973	5ª série	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Aprovado
1974	6ª série	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Reprovado
1975	7ª série	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Reprovado
1976	7ª série	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Promovido
1977	8ª série	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Promovido
1978	1ª/2º.Grau	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Promovido
1979	2ª/2º.Grau	IEE. "Nossa Senhora da Penha"	Matriculado e cancelada sua matrícula por ter sido convocado pela EE Aer. IV COMAR, a fim de cursar a Escola de Especialistas da Aeronáutica.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de matrícula irregular de ROBERVAL KLINGOHR MESQUITA.

Ao solicitar a sua transferência para a Escola de Especialistas da Aeronáutica, a irregularidade foi constatada.

O Sr. Supervisor de Ensino da 8ª D.E, ao fazer o seu pronunciamento, salientou o fato de que a direção do estabelecimento considerou que o aluno "superou as deficiências existentes" e que inexistiu má fé do aluno, tendo ocorrido o engano, por falta de funcionários, e por / exiguidade de tempo, para execução dos serviços de secretaria da Escola.

O interessado concluiu o ensino de 1º Grau, em 1977, e foi aprovado na 1ª série do 2º Grau em 1978.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos da espécie como nos Pareceres CEE nºs 466/79, 1625/79, 172/80 e 702/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de ROBERVAL KLINGOHR MESQUITA na 7ª série do 1º Grau na EESG "Nossa Senhora da Penha", em 1975, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista / Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara da Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

PROCESSO CEE Nº 1653/80

PARECER CEE Nº 1575/80 (fl.3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente